

PROCESSO Nº E-03/008/3358/2017 - JOSÉ LUIS DA COSTA BURGUES, ID Funcional 33612340, Professor Docente I, vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor I, matrícula 234.580-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/008/4500/2016 - CARMEN VERÔNICA BARBOSA BANDEIRA, ID Funcional 39423727, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Geografia, matrícula 170912-0 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/001/2873/2017 - VILMA RIBEIRO DE QUEIROZ DA SILVA, ID Funcional 36911178, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Especialista, matrícula 73930 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2091586

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATO DO CORREGEDOR-CHEFE
PORTARIA CTCE Nº 761 DE 12 DE MARÇO DE 2018
TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 746/2018.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições que lhe confere artigos 101 e 114 da Lei Complementar nº 69/90, artigos 59 e 60 do Decreto-Lei nº 220/1975 e artigos 308, § 3º, e 309 do Decreto nº 2.479/1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 746, de 07 de março de 2018, publicada no D.O. de 09 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA
Corregedor-Chefe

Id: 2091701

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
CONSELHO PLENO
Decisão proferida na 2.130ª Sessão Ordinária do dia 17/01/2018

Recurso nº 66.434. - Processo nº E04/036/207/2015. - Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração por vício formal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues, que rejeitou a preliminar. - Acórdão nº 8.948. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE QUE SE DECLARA. O lançamento de crédito tributário consubstanciado em auto de infração deve conter todos os elementos de fato e de direito aptos a caracterizar a conduta ali tipificada e suas consequências, inclusive os dispositivos legais que dão ensejo ao lançamento, em sua integralidade. A falta de qualquer desses implica na sua imprestabilidade para o fim que propõe e, por conseguinte, no inafastável reconhecimento de sua nulidade por vício formal. RECURSO PROVIDO

Id: 2091460

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
CONSELHO PLENO
Decisão proferida na 2.134ª Sessão Ordinária do dia 07/02/2018

Recurso nº 64.525. - Processo nº E04/066/468/2013. - Recorrente: PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, José Augusto Di Giorgio, Gisela Pimenta Gadelha Dantas e Antonio Silva Duarte. - Acórdão nº 8.970. - EMENTA: ICMS - DOCUMENTO FISCAL EMITIDO CORRETAMENTE E ESCRITURADO INCORRETAMENTE - DECADÊNCIA. O legislador determinou a adoção da regra do art. 150, §4º, do CTN para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, como o ICMS, dentro da situação de normalidade jurídica, deixando a regra do art. 173, I, para os casos excepcionais, onde o Fisco necessita de maior prazo para analisar os livros e documentos fiscais do Contribuinte e efetuar o lançamento de ofício, em face de práticas ilegais dolosas, fraudulentas ou simuladas, adotadas com o fim de iludir a Fiscalização e propiciar a sonegação de tributos, como no presente caso. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO RETIFICADO PROCEDENTE.

Id: 2091461

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
CONSELHO PLENO
Decisão proferida na 2.134ª Sessão Ordinária do dia 07/02/2018

Recurso nº 61.981. - Processo nº E04/036/117/2014. - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.969. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - RECURSO DA DECISÃO DE CÂMARA. Das decisões de Câmaras cabe recurso ao Conselho Pleno, quando a decisão da Câmara não for unânime ou divergir de decisão proferida por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno, relativamente ao direito em tese, na forma do que dispõe o artigo 266 do CTE. Assim, a não apresentação de acórdão divergente implica no não conhecimento do recurso. NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE ACORDÃO DIVERGENTE.

Id: 2091462

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
CONSELHO PLENO
Decisão proferida na 2.133ª Sessão Ordinária do dia 06/02/2018

Recurso nº 45.529. - Processo nº E04/084/433/2002. - Recorrente: RI-COH BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Gisela Pimenta Gadelha Dantas, Antonio Silva Duarte, Ricardo Garcia de Araujo Jorge, Gustavo Kelly Alencar, José Augusto Di Giorgio e Ricardo Nunes Ramos. À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de extinção de crédito pela decadência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - Acórdão nº 8.962. - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. Os dispositivos normativos elencados no Auto de Infração se coadunam com a matéria de fato evidenciada na inicial. Não restou configurado qualquer cerceamento de defesa da recorrente no curso deste contencioso. Preliminar de nulidade rejeitada. - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. In casu, o lançamento de ofício fora formalizado dentro do quinquênio decadencial previsto no art. 150, §4º, do CTN, não havendo que falar, pois, em extinção do crédito tributário pela decadência. Preliminar de decadência rejeitada. - MÉRITO. DIFERENÇA DE ESTOQUE DE MERCADORIAS. A identificação de estoque de mercadorias em quantidade superior ao apurado por meio de dados das notas fiscais emitidas e recebidas e escrituradas nos livros fiscais próprios caracteriza operações de entrada de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, sendo que, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 2.657/96, presumem-se saídas do estabelecimento as mercadorias que nele ingressaram desacompanhadas de documento fiscal. Ademais, não há que falar em prescrição intercorrente no curso do contencioso administrativo-tributário. Nos termos do art. 174 do CTN, a contagem do prazo prescricional somente se inicia após a constituição definitiva do crédito tributário. A recorrente não logrou ilidir a acusação fiscal. RECURSO DESPROVIDO.

Id: 2091463

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
CONSELHO PLENO
Decisão proferida na 2.132ª Sessão Ordinária do dia 24/01/2018

Recurso nº 63.587 - Processo nº E04/039/86/2014. - Recorrente: FO-REVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.958. - EMENTA: ICMS - SUJEIÇÃO À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA. É legítima a exigência fiscal, eis que confirmado no curso deste que a recorrente deixou de recolher o ICMS devido pela saída de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. RECURSO DESPROVIDO. Auto de Infração PROCEDENTE.

Id: 2091464

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
CONSELHO PLENO
Decisão proferida na 2.128ª Sessão Ordinária do dia 19/12/2017

*Recurso nº 62.809. - Processo nº E04/050.963/2012. - Recorrente: JULCÁ SERVIÇOS LTDA EPP. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.936. - EMENTA: PRELIMINAR. DA NULIDADE DA DECISÃO DE CÂMARA. Restou verificado que a matéria tratada na decisão prolatada pela câmara é diferente daquela que consta no lançamento consubstanciado pela inicial, razão pela qual está viciada. NULIDADE ACOLHIDA.
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 15/02/2018.

Id: 2091459

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2018, às 13h30min

Recursos: 67.100 e 67.101/RV's - Processos nºs E-04/040/1454/2015 e E-04/040/1442/2015 - Recorrente: HORTIGIL HORTIFRUTI S/A - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recursos: 70.150, 70.152, 70.153 e 70.154/RV's - Processos nºs E-04/046/10565/2013, E-04/046/10926/2013, E-04/046/10797/2013 e E-04/046/10662/2013 - Recorrente: ATACADÃO PAPELEX LTDA - Recorrida: AFR 64.09 - IRAJÁ - Relator: Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recursos: 69.965 e 69.966/RV's - Processos nºs E-04/034/6794/2016 e E-04/034/7774/2016 - Recorrente: VINEXPAND CIA DE COMÉRCIO DE BEBIDAS - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento - Patrono da Recorrente: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa - OAB/RJ 113.645.

Recurso: 67.269/RV - Processo nº E-04/037/466/2014 - Recorrente: PETROGOLD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Fábio Henrique Calil Gandara - OAB/RJ 170.103.

Recurso: 69.940/RV - Processo nº E-04/038/474/2016 - Recorrente: WHITE MARTINS STEEL GASES INDUSTRIAIS LTDA - Recorrida: DECIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2091792

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2018, às 14h30min

Recurso: 70.524/RV - Processo nº E-04/046/507/2017 - Recorrente: FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 70.542/RO - Processo nº E-04/011/524/2016 - Interessada: FEMÁ DO RIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso: 64.312/RO - Processo nº E-04/052.434/2012 - Interessada: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A - Recorrente: DÉCIMA SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso: 70.575/RV - Processo nº E-04/037/812/2016 - Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: SEGUNDATURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2091793

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2018, às 13h30min

Recurso: 70.472/RV - Processo nº E-04/044/137/2017 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento - Patrono da Recorrente: Luiz Gustavo A. S. Bichara - OAB/RJ 112.310.

Recursos: 70.168, 70.261 e 70.490/RV's - Processos nºs E-04/017/251/2017, E-04/017/283/2017 e E-04/034/7344/2016 - Recorrente: UDBRAX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES EIRELI EPP - Recorrida: AFRÍ 49.01 - SÃO GONÇALO - Relator: Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 69.461/RV - Processo nº E-04/006/4034/2014 - Recorrente: HSJ COMERCIAL S/A - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recursos: 70.583, 70.584 e 70.585/RV's - Processos nºs E-04/006/3537/2016, E-04/006/3533/2016 e E-04/006/3538/2016 - Recorrente: VACINE LTDA - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2091794

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA
Decisão proferida na 3.927ª Sessão Ordinária do dia 21/02/2018

*Recurso nº 63.373. - Processo nº E04/034/4786/2015. - Autor da Representação de Revisão de Acórdão: PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEs. - Interessada: supermercado cristal LTDA. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofi-

cio, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 15.611-A. - EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Não tendo o imposto sido retido pelo contribuinte substituto, a obrigação recaí sobre o contribuinte substituído, no caso, destinatário das mercadorias e responsável solidário pelo pagamento do ICMS-ST. RECURSO DE OFÍCIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem. *Republicado por incorreções no original publicadão no D.O. de 09/03/2018.

Id: 2091648

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 20/02/2018

PROCESSO Nº E-04/168/23/2018 - RATIFICO, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, referente a serviços com o fornecimento de água e taxa de esgoto da Fundação CEPERJ, Com fulcro no artigo 25, inciso I, da referida Lei, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, no valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da autorização do Senhor Presidente autoridade ordenadora de despesa.

PROCESSO Nº E-04/168/24/2018 - RATIFICO, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o presente ato de dispensa de licitação, referente a serviços com o fornecimento de energia elétrica para o prédio que serve a Fundação CEPERJ, Com fulcro no artigo 24, inciso XXIII, da referida Lei em favor da firma LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos da autorização do Senhor Presidente autoridade ordenadora de Despesas.

Id: 2091498

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA Nº 334 DE 09 DE MARÇO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso IX, § 1º, da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979 e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/ 161/580//2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, **ROBSON LEITE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 100.054-6, para autorizar a expedição de Certidão Negativas e de Tempo de Serviço / Contribuição.

Art. 2º - A presente Portaria terá validade a contar de 01 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018

REGES MOISES DOS SANTOS
Diretor - Presidente do Rioprevidência

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA Nº 335 DE 09 DE MARÇO DE 2018
DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso IX, § 1º, da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979 e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/ 161/580//2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, **ROBSON LEITE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 100.054-6, para na qualidade de ordenador de despesas, autorizar, transferir, movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentária que integram a estrutura básica deste Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro- RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 2º - A presente delegação possibilita ao indicado no artigo supra, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a lei nº287 de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública e Também para:

I - assim contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustes previstos em lei e regulamentos;

II - autoriza a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos , bem como movimentos contas e transferências financeiras , em nome deste Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

III - autorizar a concessão de adiantamento e aprovar / impugnar as respectivas prestações de contas; e

IV - fazer suprimentos de fundos ou dispendido de recursos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018
REGES MOISES DOS SANTOS
Diretor - Presidente do Rioprevidência

Id: 2091736

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 09/03/2018

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/08, a **ANGELA MARIA PINHEIRO DA SILVA**, com validade a contar de 01/05/2011, tornando sem efeito o ato de 14/01/2016, publicado no D.O. de 22/01/2016, conforme Processo nº E-01/300992/2011

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 29, da Lei nº 285/79, e alterado pela Lei nº 3.189/99, a **ARICLEA DE AMORIM LIMA DOS SANTOS**, com validade a contar de 22/04/2007, tornando sem efeito o ato de 26/09/2011, publicado no D.O. de 23/12/2011, conforme Processo nº E-01/704731/2007.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/08, a **EDNA PINNA BELO**, com validade a contar de 05/05/2014, tornando sem efeito o ato de 13/05/2016, publicado no D.O. de 01/06/2016, conforme Processo nº E-01/027/67/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/08, a **IVETE BASTOS DA SILVA**, com validade a contar de 08/09/2012, tornando sem efeito o ato de 04/07/2013, publicado no D.O. de 29/08/2013, conforme Processo nº E-01/302298/2012.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/08, a **JOÃO DOS SANTOS SOUZA**, com validade a contar de 25/08/2014, tornando sem efeito o ato de 19/04/2017, publicado no D.O. de 24/04/2017, conforme Processo nº PD-01/011.168/2014

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **JOSE ROBERTO FERREIRA**, com validade a contar de 03/08/2013, tornando sem efeito o ato de 12/05/2014, publicado no D.O. de 11/07/2014, conforme Processo nº E-01/019/69/2013.